

19011



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

COMANDO-GERAL



Ofício nº 3421-CG/13

Ref.: Notificação TCE 005731/2013

Proc: 0504130931373

Salvador, 27 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora

TELMA ALMEIDA OLIVEIRA

Secretária Geral em Exercício do TCE

Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, nº 495, Pl. 05, Av. 04 – CAB

Nesta.

Senhora Secretária Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta aos Relatórios de Auditoria elaborados pela Quarta e Sexta Coordenadorias de Controle Externo dessa Egrégia Corte de Contas, constante no processo TCE/005731/2013, sob a relatoria do Exmº Sr. Conselheiro Dr. Antônio Honorato, mais especificamente no item VI, 2.2, passo a informar a V. S.ª o seguinte:

A) PAGAMENTO INDEVIDO DE ABONOS SALARIAIS NO TOTAL DE R\$ 15.498,12

A Lei Estadual nº 6942/1996 concedeu, a título de antecipação de reajuste futuro, o abono especial aos servidores civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual, no valor de R\$20,00 (vinte reais), que seria absorvido por ocasião de reajustes futuros.

Ratificando a informação prestada pelo Departamento de Pessoal - DP desta Corporação ao TCE, através do ofício nº DP/CAP/Secretaria/063/06/2013, esclarecemos que as Coordenações da Folha de Pagamento do Estado e, em especial a da PMBA, são usuárias do Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), cabendo exclusivamente à Secretaria da



RAAS

Administração do Estado (SAEB) a sua programação e, consequentemente, a absorção automática do referido abono.

Cumpre esclarecer que os referidos abonos deixaram de ser pagos aos servidores desta Corporação desde o mês de julho/2013, conforme informação prestada pela CGCPP/Diretoria de Recursos Humanos da SAEB, através de e-mail endereçado ao Departamento de Pessoal da PMBA, contendo a resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE) sobre a matéria, anexo a este documento.

B) PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SEM O DEVIDO LAUDO PERICIAL NO TOTAL DE R\$ 15.413,20.

Após pesquisa junto à Seção de Servidores Civis e à Coordenação de Documentação e Informações do Departamento de Pessoal da PMBA, não foram encontrados alguns laudos técnicos, emitidos em nome dos servidores civis por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Diante de tal situação, e face ao longo período dos laudos emitidos, solicitaremos à Junta Médica Oficial do Estado cópia de todos os laudos periciais emitidos em nome dos servidores civis desta Corporação, com vistas ao controle do pagamento do benefício, além de verificar se o local de trabalho apontado nos respectivos laudos continua insalubre.

C) CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES AFASTADOS DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Importante destacar que o SIRH efetua o pagamento automático do auxílio alimentação aos servidores que estão na situação funcional 00 (em atividade), ocorrendo a suspensão automática do benefício quando ocorre o registro do afastamento no citado sistema. Esses registros no SIRH são realizados pelas Seções de Pessoal das diversas Unidades PM/BM, tendo sido observado atrasos desses lançamentos no supracitado Sistema, especialmente os relacionados à licença prêmio por assiduidade, licença médica e licença maternidade, o que provoca o pagamento de valores indevidos do benefício.

Assim, foi determinado o estabelecimento de melhores rotinas de controle interno nesta Corporação, envidando esforços junto às Unidades Gestoras responsáveis pelos registros funcionais dos seus servidores no SIRH, para que efetivem esses registros imediatamente após a ocorrência do evento, buscando sanar a situação apresentada.

Ressalto, também, que o Departamento de Pessoal da PMBA verificou vários servidores em que a indenização ao erário de valores recebidos indevidamente, a título de auxílio alimentação, não havia sido concretizada. Dessa forma, foi determinado o lançamento da respectiva indenização ao erário na folha normal do mês de setembro de 2013, conforme se pode observar através da leitura do Relatório/SIRH também anexo a este documento (arquivo VD 658.SETX2013), emitido pela SAEB.

D) PAGAMENTO INDEVIDO DE SOLDO

Após verificação das ocorrências de afastamentos citadas no relatório, a exemplo de servidores demitidos, migrados para a Previdência, falecidos e exonerados/reserva não remunerada, foi detectado que algumas são registradas com atrasos no SIRH, o que provoca o pagamento indevido de vantagens salariais.

No caso dos servidores exonerados/reserva não remunerada, o procedimento outrora adotado pelo Departamento de Pessoal consistia no afastamento do servidor das atividades somente após a publicação do respectivo ato administrativo de exoneração/reserva não remunerada, ou seja, os servidores permaneciam em atividade até a data da publicação do respectivo ato. Este procedimento foi alterado, e atualmente, o servidor é afastado do serviço policial militar assim que solicita a exoneração ou toma posse em outro cargo/emprego público, sendo suspenso o pagamento do seu salário imediatamente. Com a publicação do respectivo ato de exoneração/reserva não remunerada, o DP efetiva os devidos ajustes na folha de pagamento do servidor, pagando-lhe os direitos trabalhistas proporcionais (13º salário e férias). Na hipótese de percepção de valores indevidos pelo ex-servidor, o Departamento de Pessoal confecciona a planilha de cálculo de indenização ao erário e encaminha à Procuradoria Geral do Estado, que adota as providências pertinentes para a concretização da indenização.

Quanto ao pagamento dos soldos aos servidores falecidos, em decorrência do atraso nos registros feitos no SIRH, o DP esclarece que a grande maioria dos registros é feita pela SAEB, especialmente dos servidores inativos, através do relatório do SISOB (Sistema de Registro de Óbitos dos Cartórios). Assim, uma possível solução para tal situação seria a SAEB fazer a compensação dos valores pagos indevidamente ao ex-servidor quando da concessão de pensão previdenciária aos beneficiários/dependentes do servidor falecido ou solicitar do Banco do Brasil a devolução aos cofres públicos dos créditos feitos indevidamente, caso não ocorra a concessão da citada pensão. Além disso, as Unidades

Gestoras da PMBA serão orientadas a comunicar imediatamente ao Departamento de Pessoal a ocorrência de óbitos de seus servidores - ativos, a fim de evitar pagamentos indevidos.

Com relação aos servidores inativos desta Corporação que receberam soldo pela folha da PM, é importante registrar que desde o mês de março de 2010 o pagamento dos servidores inativos é realizado pela Superintendência de Previdência (SUPREV) da SAEB.

Os servidores militares migrados para a folha de pagamento da SUPREV tiveram seus registros feitos no SIRH posteriores ao fato (reserva ou reforma), ocasionando o pagamento pela folha da PMBA, e não pela SUPREV. Nesses casos, não houve pagamento em duplicidade do soldo, pela folha da PM e da SUPREV, ocorreu, apenas, atrasos nos registros da migração no SIRH. Além disso, foi determinado encaminhar expediente à SUPREV no sentido de efetivar essa migração de folha tão logo ocorra a publicação do ato inativador no Diário Oficial do Estado - DOE, evitando, assim, o pagamento de vantagens a favor desses militares pela folha dos ativos.

E) CONCESSÃO DE CET- CONVÊNIO PMBA/MPBA E PMBA/TJBA

Quanto aos servidores que recebem a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com base nos dispositivos dos Convênios estabelecidos entre a PMBA, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, verificamos que alguns servidores encontram-se com o registro do local de trabalho desatualizado no SIRH.

Convém esclarecer que o efetivo empregado nesses órgãos encontra-se lotado no Batalhão de Guardas da PMBA. Em alguns casos, o Policial Militar é apresentado para servir no Ministério Público ou no Tribunal de Justiça, através de ofício, sendo regularizada a transferência para aquela OPM em momento posterior, quando ocorre a rotina administrativa de atualizar o local de trabalho dos servidores que prestam serviços naqueles órgãos.

Importante destacar que tal vantagem foi incluída, inicialmente, nos contracheques dos Policiais Militares estaduais através da Secretaria da Administração deste Estado.

F) TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PMBA E O TJBA.

A celebração do convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, sob a interveniência e anuênciada

Polícia Militar da Bahia, teve por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de segurança pública, envolvendo atividades diretamente desenvolvidas pela PMBA nas ações governamentais, bem como a atividade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com ênfase na segurança de magistrados e servidores sob risco decorrente do exercício de suas funções, bem como para guarda e destruição de bens apreendidos, em especial armamento e entorpecentes, manutenção da ordem pública e segurança do patrimônio estatal quando desenvolvida atividade jurisdicional que apresente risco e aglomeração, manifestação ou conturbação pública.

Diante do exposto, encaminho cópia do Termo de Convênio em posse desta Corporação, devidamente assinado entre as partes interessadas, datado de 1º de junho de 2012.

Importante ressaltar que o supracitado pacto, levado a efeito pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foi também fundamentado em regime jurídico próprio do TJBA, conforme consignado em Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência daquela Corte, cabendo sua publicação ser realizada em Diário específico do Poder Judiciário.

Este acordo de cooperação entre os órgãos mencionados permitiu, dentre outros benefícios, a viabilização para que diversos imóveis pertencentes ao TJBA no interior do Estado fossem cedidos sem ônus para esta Corporação, estando atualmente abrigando Unidades Operacionais da PMBA e proporcionando economia de recursos para o Tesouro Estadual, em virtude de deixarmos de gastar com contratos de locação de imóveis para funcionamento de nossas Unidades.

Por oportuno, renovo os votos de estima e consideração que norteiam nossa Instituição, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários, ao tempo em que reitero o compromisso e a determinação de envidar todos os esforços possíveis para o saneamento e a correção dos aspectos abordados no relatório do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

ALFREDO BRAGA DE CASTRO - Cel PM

Comandante-Geral

TCE - PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO	
EM	12 / 13
AMANDA HELEN F. DOS SANTOS	
RAAS	

2016/2

Ofício nº 000965/2013/ TCE – SEG

Salvador, 25 de Novembro de 2013

A Sua Excelência
Cel. PM. Alfredo Braga de Castro
Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia
Praça Azpícueta Navarro, s/n – Largo dos Aflitos – Campo Grande
Salvador/Bahia
CEP. 40060-030

Assunto: Notificação.

Senhor Comandante,

Encaminho a V. Exa., por cópia, em meio magnético, os Relatórios de Auditoria elaborados pelas Quarta e Sexta Coordenadorias de Controle Externo deste Tribunal, constante no Processo TCE/005731/2013, alusivo à auditoria em despesa com pessoal, exercício de 2012, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Antônio Honorato, para, querendo, se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos os esclarecimentos, justificativas e ou documentos que entender necessários, ante os aspectos abordados nos mencionados relatórios, especificamente, no item VI, 2.2, às fls. 118/119, na forma do disposto no artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, ressaltando quanto à previsão do artigo 202 do mesmo Instrumento Legal, disponível no endereço eletrônico www.tce.ba.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones 3115-4531 e 3115-4544, ou pessoalmente, na Gerência de Controle Processual - GECON - onde os autos encontram-se para consulta.

Atenciosamente,

TK
Telma Almeida Oliveira
Secretária Geral, em exercício

DOC: 0504130931373

DATA: 29/11/2013

HORA: 11:20

ASS:

JB

6.273



Tribunal de Contas do Estado da Bahia

9017 03

Despacho de Trâmite

Protocolo:	TCE/005731/2013	Tipo:	PROCESSO
Origem:	Gabinete Cons. Antonio Honorato - Marcio Carneiro Martins		
Destino:	GECON -		
Data:	11/11/2013 09:48	Motivo:	Cumprir Determinação Do Relator
Despacho:	<p>De ordem, à GECON, a) notificar, a fim de prestar esclarecimentos, os titulares das seguintes Secretarias/Órgãos/Entidades, constantes às fls. 03/06 deste processo: Gabinete do Governador; Gabinete do Vice-Governador; Casa Civil; Casa Militar; Defensoria Pública do Estado; Secretarias da Administração (SAEB), de Comunicação Social, da Cultura, de Políticas para Mulheres, de Promoção da Igualdade Racial; Departamento Estadual de Trânsito; Fundação Cultural do Estado da Bahia; Fundação Pedro Calmon; Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia; Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural; e Superintendência de Previdência (SUPREV/SAEB); b) notificar o titular da Secretaria da Saúde, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos pontos relacionados no item VI, 1.1, às fls. 118 do Relatório de Auditoria; c) notificar o titular da Secretaria da Segurança Pública, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos pontos relacionados no item VI, 2.1, às fls. 118 do Relatório de Auditoria; d) notificar o titular da Polícia Militar, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos pontos relacionados no item VI, 2.2, às fls. 118/119 do Relatório de Auditoria; e) notificar o titular da Secretaria da Educação, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos pontos relacionados no item VI, 3.1, às fls. 119 do Relatório de Auditoria; f) anexar cópia, em meio magnético, do Relatório de Auditoria constante às fls. 01/125 aos ofícios de todos os titulares das Secretarias/Órgãos/Entidades relacionados nos itens anteriores; g) além da cópia do Relatório de Auditoria de fls. 01/125, anexar cópia, em meio magnético, do Relatório de Auditoria às fls. 1657/1701 ao ofício de notificação do titular da Secretaria da Saúde (SESAB); do Relatório de Auditoria às fls. 1779/1796 ao ofício de notificação do titular da Secretaria de Segurança Pública (SSP); do Relatório de Auditoria às fls. 1806/1820 ao ofício de notificação do titular da Polícia Militar (PM); e do Relatório de Auditoria às fls. 1821/1848 ao ofício de notificação do titular da Secretaria da Educação (SEC); h) anexar também, em meio magnético, ao ofício do titular da SAEB, cópia dos Relatórios de Auditoria constantes às fls. 1657/1701 (SESAB), 1779/1796 (SSP), 1806/1820 (PM), 1821/1848 (SEC). O prazo para as respostas é de 30 (trinta) dias. Em caso de não atendimento, fica de logo autorizada a notificação por edital</p>		

Marcio Carneiro Martins

VI AUDITORIAS REALIZADAS PELA 2ª, 4ª e 5ª COORDENADORIAS DE CONTROLE EXTERNO

Apresentamos a seguir, os achados consignados nos relatórios de auditoria de pessoal realizadas no âmbito da 2ª, 4ª e 5ª Coordenadorias de Controle Externo constantes no Anexo 04 deste Relatório, considerando as competências da SAEB conforme disposto no Decreto nº 12.431/2010, que aprovou o seu Regimento Interno, especialmente no que se refere às atribuições da Superintendência de Recursos Humanos – SRH, definidas no Art. 18, segundo o qual lhe compete planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração de recursos humanos e de concessão de benefícios prestados pelo Estado aos servidores ativos, com destaque para a coordenação do SIRH, bem como a organização e controle da produção de informações no sistema de recursos humanos, para atualização, ampliação e aperfeiçoamento do cadastro de dados dos servidores ativos e empregados públicos da Administração Pública Estadual.

1) Segunda Coordenadoria de Controle Externo - 2ªCCE

1.1 Secretaria de Saúde - SESAB

- a) Inconsistências no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH, Acerca da Lotação de Servidores da Sesab, Decorrente de Falta de Atualização do Cadastral;
- b) Acumulação Indevida de Cargos Públicos;
- c) Terceirização de Profissionais com Vínculo Estatutário com o Estado;
- d) Empresas Contratadas Cujo Quadro Societário Figuram Servidores da Sesab;
- e) Pagamento de Adicional de Insalubridade a Servidores em Licença para Concorrer Mandato Eletivo;
- f) Pagamentos Mensais de Adicional de Insalubridade Maior que o Limite Previsto em Lei;
- g) Incompatibilidade do Grau de Instrução de Servidores Investidos em Cargos de Comissão Privativos de Nível Superior; e
- h) Não-absorção do Abono da Lei nº 6.942/96 e do Abono Complementar da Lei nº 7.036/97.

2) Quarta Coordenadoria de Controle Externo - 4ªCCE

2.1 Secretaria de Segurança Pública - SSP, exceto Polícia Militar - PM

- a) Inconsistência de números de CPF lançados no SIRH;
- b) Servidores da SSP, sócios de empresas, transacionando com o Estado;
- c) Servidores da SSP com acumulação ilegal de cargos públicos;
- d) Pagamentos indevidos de adicional de insalubridade; e
- e) Dispobilização irregular de servidor público.

2.2 Polícia Militar - PM

- a) Pagamento indevido de abonos salariais, no total de R\$15.498,12;
- b) Pagamento de adicional de insalubridade sem o devido laudo pericial, no montante de 15.413,20;
- c) Concessão de auxílio alimentação a servidores afastados das atividades funcionais;
- d) Pagamento indevido de soldo e outras vantagens, no total de R\$75.604,30;

201925

Expresso.Ba - ExpressoMail

Remetente: "Andre Vp Ribeiro" <andre.ribeiro@saeb.ba.gov.br>
Para: "Jose Fernando Nunes de Oliveira" <fernando.oliveira@pm.ba.gov.br>
Data: 10/12/2013 18:00 (05 minutos atrás)
Assunto: Re: Situação dos abonos especiais (Leis 6.942/1996 e 7.036/1997)
Anexos: abono complementar 1.pdf (2.3 MB)

Fernando,

Esses abonos foram absorvidos na folha de julho/13 conforme determinação.
Segue anexo.

Atenciosamente,
André Vp Ribeiro
CGCPP/DRH/SAEB
3115-3166
andre.ribeiro@saeb.ba.gov.br

Em 10/12/2013 às 17:28 horas, "Jose Fernando Nunes de Oliveira" <fernando.oliveira@pm.ba.gov.br> escreveu:

Prezado André,

Coordenador da CGCPP/DRH/SAEB

Boa tarde!

Para que este Departamento possa apresentar resposta ao TCE nos autos do Processo de Auditoria TCE/005731/2013, solicito informações dessa Coordenação **se os abonos especiais**, criados pelas Leis Estaduais nº 6.942/1996 e 7.036/1997, **continuam a ser pagos aos servidores desta Corporação** através dos códigos 405 (abono lei-R\$20,00) e 406 (abono complementar-R\$40,00). Caso a resposta seja negativa, favor informar até quando ocorreu o pagamento. Se tiver alguma resolução do COPE acerca desse assunto, favor anexar.

Att.

**Fernando - Maj PM
DP/CAFP**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS - COPE

2020-26

Ata da sessão ordinária do Conselho de Política
de Recursos Humanos - COPE

Aos 08 dias do mês de maio de dois mil e treze, às 09h00min, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria da Administração - SAEB, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE, em sessão ordinária, com as presenças dos Conselheiros: **EDELVINO DA SILVA GÖES FILHO** (Conselheiro Suplente) – Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração/SAEB; **ANA DULCE IMBASSAHY DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA** (Conselheira Suplente) – Procurador Assessor Especial/PGE; **ADRIANO TAMBONE** – (Conselheiro Titular) Superintendente de Recursos Humanos – SRH/SAEB, além dos Ilmos Senhores, **PEDRO CÉSAR GASPAR DÓREA** (Conselheiro Suplente) – Assessor Especial – SEFAZ; **NAIR PORTO PRAZERES** (Conselheira Suplente) – Diretora Geral da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e **FERNANDO DAVI DA SILVA PAIXÃO** (Conselheiro Suplente) – Diretor Geral da Secretaria do Planejamento – SEPLAN. Logo após, o Conselheiro Suplente do Presidente do COPE, abriu a sessão e apresentou a ata da sessão ordinária de 09.04.13, para assinatura da mesma pelos Conselheiros que participaram da referida sessão. Em seguida, foi relatado pelo Conselheiro do COPE e também Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, Dr. Adriano Tambone, o processo nº 0200130036472 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que trata da absorção imediata dos abonos especiais concedidos, a título de antecipação de reajuste futuro, pelas Leis nº 6.942/96 e 7.063/97. O Parecer PGE Nº PA-60/2005, exarado pela Douta Procuradora do Estado, Drª Leyla Bianca Correia Lima da Costa, conclui que a Administração poderá absorver tais abonos gradativamente mesmo que a lei do aumento não preveja expressamente essa absorção. Assim, após relatado, foi decidido por unanimidade a absorção dos valores nos termos do supramencionado parecer, a partir do mês de julho de 2013. Logo depois foram analisados pelo Colegiado os processos que se seguem com as suas respectivas deliberações: 01) Processo nº 1100130003743 da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM, acerca da ampliação de carga horária de 06h para 08hs diárias de 25 (vinte e cinco) servidores, todos contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, que desempenham suas atividades no SAC Empresarial – SACE, sendo autorizada a referida ampliação por unanimidade; 02) Processo nº 0200130084302 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, acerca da autorização para realização do Concurso Público, para o preenchimento de 340 vagas, sendo: 215 (duzentos e quinze) para o Nível Superior e 125 (cento e vinte e cinco) para o Nível Médio, sendo deferido por unanimidade, devendo essa CONDER observar as informações prestadas pela Coordenação de Planejamento Orçamentário e Gestão da Despesa de Pessoal – CPOGD às fls. 09 dos autos; 03) o processo nº 0200120492151 do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, para a concessão de 85% de CET, em favor do Procurador Jurídico **Antônio Sérgio Lima Guimarães**, matrícula 55.00.654-3, pertencente ao quadro de pessoal da FUNDAC, atualmente à disposição do Instituto, na função de Procurador Chefe, em atividade integral, sendo deferido por unanimidade, baseado na Resolução COPE nº 17/2009. Dando continuidade à sessão, o Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE, autorizou através da Resolução nº 134 o Processo nº 2600020033600, que

202127



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS - COPE

homologa os atos praticados pela Comissão Especial, instituída pela Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 01, de 03 de fevereiro de 2003; em consonância com a Resolução do COPE nº 05/2003, esta fundamentada na Lei nº 8.208, de 04 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 8.184, de 11 de março de 2002, formalizados na Ata da Reunião do mês de maio da referida Comissão no exercício de 2013. Em seguida, foram referendados os processos a seguir, com a recomendação ao Exmo Senhor Governador do Estado para autorizar: 01) o processo nº 0200130202763 da Secretaria da Administração - SAEB/DA, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 01 (um) Técnico de Nível Médio - **Alicio Portela Neto**, matrícula nº 09.549.133-5, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23.05.2013 até 22.05.2015. (Resolução nº 135); 02) o processo nº 0200130090574 da Secretaria da Administração - SAEB/PLANSERV, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 01 (uma) servidora - **Milena Soares dos Santos**, matrícula nº 09.540.735-2, na função de Assistente de Atividades Administrativas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 08.06.2013 até 07.06.2015. (Resolução nº 136); 03) o processo nº 0200130092186 da Secretaria da Administração - SAEB/PLANSERV, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 01 (um) Assistente de Atividades Administrativas - **Ana Lídia de Sousa Santana**, matrícula nº 09.543.038-9, a partir da data de deliberação do COPE até 16.06.2014. (Resolução nº 137); 04) o processo nº 0710130029695 da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 06 (seis) Auxiliares de Fiscalização, pelos prazos e vigências constantes no quadro anexo ao documento, desde que não ultrapasse a data de vigência do convênio, ou seja, 31.12.2015, sendo este autorizado pela maioria. (Resolução nº 138); 05) o processo nº 0200130131904 do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de apenas 16 (dezesseis) servidores, dos quais: 13 (treze) Técnicos de Nível Superior, 01 (um) Técnico de Nível Médio e 02 (dois) Motoristas, pelos prazos constantes na planilha anexa ao documento. (Resolução nº 139); 06) o processo nº 0200130185761 da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 01 (um) servidor, **Roberto Luiz Oliveira Pimenta**, matrícula nº 56.503.027-7 na função de Fisioterapeuta, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 25.05.2013 até 22.11.2013. (Resolução nº 140); 07) o processo nº 0200130185753 da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 01 (um) Assistente Social - **Solange Jesus dos Santos**, matrícula nº 56.549.600-9, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28.05.13 até 27.05.2015. (Resolução nº 141); 08) o processo nº 0200130162052 do Instituto de Artesanato Visconde de Mauá - MAUÁ, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 01 (um) Técnico de Nível Superior - **Maria da Conceição Castro Saliba**, matrícula nº 60.547.962-4, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17.05.2013 a 16.05.2015. (Resolução nº 142); 09) o processo nº 1420130023587 da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 02 (dois) Motoristas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses retroativos a 23.04.2013 até 22.04.2015, conforme quadro anexo ao documento. (Resolução

2022/28



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS - COPE

de deliberação do COPE, conforme quadro anexo ao documento (Resolução nº 151); 18) o processo nº 1420130013905, da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, para a contratação, "em caráter excepcional" sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de tão-somente 01 (um) Técnico de Nível Superior, a partir da data de deliberação do COPE, pelo prazo de vigência do convênio, ou seja até 09.09.14. (Resolução nº 152); 19) o processo nº 0609130003189 da Fundação Pedro Calmon – FPC, para a contratação, "em caráter excepcional" sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de 01 (um) Técnico Auxiliar em Assuntos Culturais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a partir da data de deliberação do COPE. (Resolução nº 153); 20) o processo nº 0200130158055 da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, para a contratação, "em caráter excepcional" sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de apenas 150 (cento e cinquenta) Servidores, sendo: 14 (catorze) Assistentes Sociais, 19 (dezenove) Enfermeiros, 17 (dezessete) Odontólogos, 13 (treze) Psicólogos, 01 (um) Nutricionista, 20 (vinte) Técnicos de Enfermagem, 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Consultório Dentário, 36 (trinta e seis) Médicos Clínicos, 04 (quatro) Médicos Psiquiatras e 02 (dois) Médicos Ginecologistas, todos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da data de deliberação do COPE, com ingresso previsto conforme quadro anexo ao documento. (Resolução nº 154); 21) o processo nº 0551130060931 da Secretaria de Segurança Pública – SSP, para a contratação, "em caráter excepcional" sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de apenas 06 (seis) Técnicos de Nível Médio, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da data de deliberação do COPE, para servirem no Instituto de Identificação Pedro Melo – Departamento de Policia Técnica. (Resolução nº 155); 22) o processo nº 0603120295990 da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, para a contratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de 01 (um) professor Feliciano José Borralho de Mira na categoria visitante, classe correspondente a de Adjunto, regime de trabalho de 40 h/s, Dedicação Exclusiva pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de deliberação do COPE, este sendo autorizado pela maioria. (Resolução nº 156); 23) o processo nº 1600120050169 da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esportes – SETRE, para a contratação, "em caráter excepcional" sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de 13 (treze) servidores, sendo 11 (onze) Técnicos de Nível Superior e 02 (dois) Técnicos de Nível Médio, todos pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de deliberação do COPE. (Resolução nº 157); 24) o processo nº 0200120496793 da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, para a contratação, "em caráter excepcional" sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de 62 (sessenta e dois) Médicos nas áreas do conhecimento especializado de Fisiatria, Infectologia, Pediatria, Psiquiatria, Urgência Clínica, Ultrassonografia e Cancerologia, todos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a partir da data de deliberação do COPE, conforme planilha anexa ao documento. (Resolução nº 158); o processo nº 1100110020110 do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, para a realização de Concurso Público para preenchimento de 113 (cento e treze) vagas: sendo: 33 (trinta e três) vagas para carreira de Especialista em Metrologia e 80 (oitenta) vagas para carreira de Técnico em Metrologia a partir de julho/2013, conforme cronograma anexo ao documento, devendo também ser observada a



2023/24

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS - COPE

nº 143); 10) o processo nº 1420130017161 da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 11 (onze) servidores, sendo: 08 (oito) Técnico de Nível Superior e 03 (três) Técnicos de Nível Médio, pelos prazos e vigências conforme quadro anexo ao documento. (Resolução nº 144); 11) o processo nº 1600130004025 da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 01 (um) Técnico de Nível Superior – **Saulo Robledo Cardoso**, matrícula nº 21.547.750-7, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, retroativos a 11.04.2013 a 10.04.2015. (Resolução nº 145); 12) o processo nº 1100130003590 da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 05 (cinco) servidores para desempenharem a função de **Assistente de Atividades Administrativas**, pelos prazos e vigências conforme quadro anexo ao documento. (Resolução nº 146); 13) o processo nº 0200130192075 da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 01 (uma) Professora Substituta – **Evila Deveza Santos Carrera**, matrícula nº 72.530.178-7, pelo prazo de 14 (catorze) meses e 08 (oito) dias, retroativos a 01.01.2013 até 10.03.2014, para servir no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, Campus de Vitória da Conquista. (Resolução nº 147); 14) o processo nº 0603130032270 da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, para a recontratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de 01 (um) Professora Substituta – **Lorena Ferreira de Souza Almeida**, matrícula nº 74.547.431-4, pelo prazo de 11 (onze) meses, retroativos a 22.03.2013 até 21.02.2014, para servir no Departamento de Educação – BE, Campus XI, Serrinha. (Resolução nº 148); 15) o processo nº 0200130127869 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB/SAC, para a contratação, “em caráter excepcional” sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de 32 (trinta e dois) servidores, sendo: 26 (vinte e seis) **Assistentes de Atividades Administrativas** e 06 (seis) **Técnicos de Nível Médio** - com especialização em Informática, para servirem nas Rotas do SAC MÓVEL, todos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da data de deliberação do COPE. (Resolução nº 149); 16) o processo nº 090013000006233 para o Departamento de Infra-estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, para a contratação, “em caráter excepcional” sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de 17 (dezessete) servidores, sendo: 08 (oito) **Técnicos de Nível Médio** e 09 (nove) **Técnicos de Nível Superior**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a partir da data de deliberação do COPE, bem como a contratação de 33 (trinta e três) servidores, sendo: 30 (trinta) **Técnicos de Nível Médio** e 03 (três) **Técnicos de Nível Superior**, desde que observadas as orientações contidas no “item 4 alínea e” do documento. (Resolução nº 150); 17) o processo nº 0302130004993 da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA, para a contratação, “em caráter excepcional” sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de 114 (cento e quatorze) servidores, sendo: 07 (sete) **Médicos**, 15 (quinze) **Enfermeiros**, 10 (dez) **Assistentes Sociais**, 12 (doze) **Farmacêuticos Bioquímicos**, 03 (três) **Técnicos de Nível Superior** – 01 (um) **contador**, 02 (dois) **Analistas de Sistemas**, 35 (trinta e cinco) **Técnicos de Enfermagem** e 32 (trinta e dois) **Técnicos em Patologia Clínica**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a partir da data



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS - COPE

orientação contida no "item 3, alínea c e d" do documento. (Resolução nº 159) e nada mais havendo, declaro sessão encerrada da qual eu, Débora Moreira Conceição, Secretária do Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE, confirmo a presente Ata, que vai assinada pelos presentes e por mim.

2024_30

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Chefe de Gabinete / SAEB
Conselheiro Suplente

ANA DULCE IMBASSAHY DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA

Procurador Assessor Especial/PGE
Conselheira Suplente

ADRIANO TAMBONE

Superintendente de Recursos Humanos – SRH/SAEB

PEDRO CÉSAR GASPAR DÓREA

Assessor Especial da Secretaria da Fazenda / SEFAZ
Conselheiro Suplente

FERNANDO DAVI DA SILVA PAIXÃO

Conselheiro suplente da Secretaria do Planejamento / SEPLAN
Conselheiro Suplente

NAIR PORTO PRAZERES

Diretora Geral da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte / SETRE
Conselheira Suplente

DÉBORA MOREIRA CONCEIÇÃO

Secretária do Conselho de Política de Recursos Humanos / COPE



90251

A DRH

Trata o presente processo da absorção imediata dos abonos especiais concedidos, a título de antecipação de reajuste futuro, pelas Leis nº 6.942/96 e 7.063/97. O Parecer PGE Nº PA-60/2005, exarado pela Douta Procuradora do Estado, Drª Leyla Bianca Correia Lima da Costa conclui que a Administração poderá absorver tais abonos gradativamente mesmo que a lei do aumento não preveja expressamente essa absorção. Assim, o Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE, em sessão ordinária de 08.05.13 decidiu por unanimidade pela absorção dos valores nos termos do supramencionado parecer, a partir do mês de julho de 2013. Destarte, encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis.

Em .05.2013

Adriano Tambone
Superintendente de Recursos Humanos.
SRH/SAEB

9026.2

Expresso.Ba - ExpressoMail

Remetente: "Valtezi S Sousa" <valtezi.sousa@saeb.ba.gov.br>
 Para: "Jose Fernando Nunes de Oliveira" <fernando.oliveira@pm.ba.gov.br>
 Data: 12/12/2013 16:59
 Assunto: Re: Fw: Re: Auxílio alimentação (nat. 02) - set/2013
 Anexos: VD658.SETX2013.txt (24 KB)

Fernando.

Leia esse arquivo agora.

Valtezi Sousa
Consultor Técnico II - Prodeb/Saeb
Fones: 3115.3134

Em 12/12/2013 às 16:54 horas, "Jose Fernando Nunes de Oliveira" <fernando.oliveira@pm.ba.gov.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Gelza Santos" <gelza.santos1@saeb.ba.gov.br>
 Data: 12/12/2013 14:37 (02:15 horas atrás)
 Assunto: Re: Auxílio alimentação (nat. 02) - set/2013
 Para: "Jose Fernando Nunes de Oliveira" <fernando.oliveira@pm.ba.gov.br>

Em 10/12/2013 às 14:16 horas, "Jose Fernando Nunes de Oliveira" <fernando.oliveira@pm.ba.gov.br> escreveu:

Prezada Gelza,

Boa tarde!

Estou necessitando da relação nominal (cargo, nome, matrícula e valor) dos servidores desta Corporação que tiveram **desconto** no VD 658 (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO) NO MÊS DE SETEMBRO DE 2013 (VD 658, natureza 02). Assim que for possível, me encaminhe por e-mail.

Obrigado!!!

Fernando - Maj PM
DP/CAFP

Relação de SERVIDORES DA PMV 54 com 9927
INVENIÇÃO DO AUVÍLIO ALIMENTAÇÃO Em 09/2013.

	#	VD658.SETX2013 (1)	
302495521	GENILSON CARDOSO DOS SANTOS	PRIMEIRO SARGENTO	020700
301233829	JORGE UBIRAJARA PEDREIRA	TENENTE CORONEL	018600
301691255	ALBERTO GONCALVES MEDEIROS	PRIMEIRO SARGENTO	015300
302702708	PAULO DA SILVA NOVAES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302771464	SIMONE SANTANA FERREIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302838151	ROBSON CARLOS GOMES MATIAS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302838185	JOSENILTON CESAR DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
303876681	GEORGIA VIVAS TOSTA A PRAEIRO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	027600
303884634	CINIRA TICIANA FERREIRA ASSIS	PRIMEIRO SARGENTO	018900
304292505	MARCOS DA SILVA SAMPAIO	PRIMEIRO SARGENTO	018900
304297644	LUCAS NERES DE SANTA ROSA	PRIMEIRO TENENTE	019350
304457082	THIAGO FONTANA CRUZ	PRIMEIRO TENENTE	018900
304810492	LINSMAR LINS ANDRADE DE SOUZA	PRIMEIRO SARGENTO	018900
304814030	ANDERSON GUILHERME B DORIA	PRIMEIRO SARGENTO	018900
303372996	CAROLINE FERREIRA SOUZA	CAPITAO	020700
302420500	FREDEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
302773660	MARCIA MARIA SOARES JOSE JORGE	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302202512	RILZO HUMBERTO DA SILVA ARAUJO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
301193257	ROBERTO COSTA GUIMARAES	CORONEL	019050
302502912	JOILSON LIBANIO DA MATA	PRIMEIRO SARGENTO	015300
303378099	JEAN MARRY COSTA A OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
303106353	MARCUS VINICIUS CARDOSO SEARA	SUB-TENENTE	017100
305305848	EZLER ALVES LEAO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
302497696	JOABE DA SILVA BARROS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302290230	BARBARA ISABELA OLIVEIRA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303070201	TANIA SUELMI PEREIRA DOS SANTOS	PRIMEIRO SARGENTO	020700
304300918	TAISE MARQUES LIMA DE JESUS	PRIMEIRO TENENTE	020700
301771673	OLDAIR DE CARVALHO SANTOS	MAJOR	019800
305050540	ADRIANA XAVIER FIGUEIREDO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	015300
302859165	RITA CASSIA GOMES SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
301413403	MARIVALDO PINTO DE JESUS	PRIMEIRO SARGENTO	020700
302835145	JOSE ALMEIDA E SILVA NETO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
304371935	LUCIO FERREIRA DE JESUS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302898868	CID CORREIA SANTOS	SUB-TENENTE	018000
304821914	FABIO AZEVEDO DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302495806	LUIZ EDUARDO BATISTA VIEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302020148	ORLANDO DE ALMEIDA LISBOA	CABO	019800
302144706	ROSEVAL TOURINHO DIAS	CABO	016200
303880143	ELIOMAR DE OLIVEIRA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302845467	ANDRE LUIZ CIDREIRA COELHO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900
303760084	CLEITON DE JESUS CARVALHO	CAPITAO	018900
304287681	ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900
304292068	VINICIUS MANUEL NAZARE LOPEZ	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302143700	WELLINGTON GOMES BRITO	CABO	037800
302217711	ANTONIO CARLOS PAIXAO SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302290298	LUCIMEYRE ALMEIDA CAMPOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
302320035	VALDIVINO FERREIRA DOS REIS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302834806	JEAN MARCIO ALVES OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900
303071168	ANDRE LUIS BARBOSA COSTA	PRIMEIRO SARGENTO	017100
302966019	NILTON CESAR DOS SANTOS RAMOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304301338	TIAGO SENA DA SILVA	PRIMEIRO TENENTE	019500
305053271	RAIMUNDO NONATO DA MATA ALVES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	006300
305109080	ANDREI GOES DE JESUS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
303880884	LEYLADY DE MATOS BEMVENUTO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303902822	VALDOMIRO CONCEICAO FILHO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302963671	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302705439	SILVIO FERNANDO M PEREIRA	PRIMEIRO SARGENTO	017100
303090463	MARLENE CARMO DE JESUS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
304799418	LUIZ SOUZA SANTANA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
305053726	JOANGRESON DE ALMEIDA TAVARES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302497816	VALTEMIR ALVES DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302851442	JOSENE SANTOS DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	025200
305121147	DANILO SANTOS FERREIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302678179	LUIZ CLAUDIO MEDEIROS SOUZA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302959509	MARCUS VAGNER DE JESUS CORDIER	SOLDADO DE 1A. CLASSE	009000
304294264	ITAMARA SANTOS VASCONCELOS	PRIMEIRO SARGENTO	019800
305267367	PABLO VANIGLI DE AVILA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302976250	GETULIO OLIVEIRA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800

202857

VD658.SETX2013 (1)

303373502	VALDOMIRA SANTOS S CONCEICAO	CAPITAO	019800
303896916	JARMES BRITO OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
304801126	RAMON DE OLIVEIRA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
304371854	WANDERSON CARLOS S SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
302950694	WALTENEY HENRIQUE DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304568671	ANGELIS SILVA DE ANDRADE	PRIMEIRO TENENTE	017100
302210989	CLAUDIO JOSE DOS SANTOS ROCHA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302975783	NAILDA MARIA DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303074409	SELMARA DOS SANTOS MENDES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303901410	GLEYDSON SILVA DE ARAUJO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	015300
305054023	DANILO LEITE TEIXEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302958139	ROBSON CHARLES NEVES ROCHA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303089959	VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303898390	RUBENS FERNANDES JUNIOR	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
305054803	BETHANIA KELLY SANTOS SANTANA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302859466	ALINE NASCIMENTO SILVA JESUS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302953838	EZEQUIEL SOUZA NASCIMENTO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
303895164	CELIO JOSE SILVA COSTA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
303895326	DAMASIO JAMMON S OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
304370133	EDINAEL LOPEZ SARDINHA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
301280339	JOSE ALVES DA SILVA	CAPITAO	019800
302841031	MARCOS VINICIUS TEIXEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900
302845572	JACYEL EUCLIDES G FONSECA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302899555	ADRIANA ARAUJO NERY	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
302899652	IRANILDO DOS SANTOS SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302915563	ZENILDE DE SA OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900
303024200	FRANCISCO CARLOS SANTOS ASSIS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900
303399516	ROSEMEIRE ALVES DA CRUZ	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900
302674727	CELSO BOMFIM LOPES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
304803233	IVAN PROFETA RIBEIRO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304803259	FABIO JOSE PALMEIRA OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302948540	RUBNA MARIA DO CARMO ARAUJO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	015300
302921425	ZANDRA MARINHO DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302381617	CARLOS ANIBAL MARINHO DO MONTE	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302771414	CLAUDIA EDNALIA MACEDO PEREIRA	PRIMEIRO SARGENTO	018000
302998333	JOSELIO AVELINO DA SILVA	PRIMEIRO SARGENTO	017100
303400618	EMANOEL FERREIRA COSTA ROCHA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302000635	IVAN SANTOS DE JESUS	CABO	020700
302898842	CRISTIANO CARDOSO DE ALMEIDA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302929821	FLAVIA CRISTINA G C COSTA	CABO	019800
302942366	MARILIA ALMEIDA LIMA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	015300
303402945	PATRICIA SILVA PRATES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302507904	PAULO BORGES SANTANA	CABO	019800
302508390	DURVAL DE OLIVEIRA SANTOS	CABO	015300
302213343	ANANIAS ALMEIDA SANTOS	PRIMEIRO SARGENTO	019800
303374825	ERICA BARBOSA OLIVEIRA	CAPITAO	020700
303406070	FABIANO BLECHA AGUIRRE	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302707944	JUDSON SANTOS SOUZA	CABO	018900
302859709	ELY TONY SILVA PEIXOTO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302703738	CARLOS AUGUSTO CHAGAS SENA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	015300
302898672	ALIDEIA FERREIRA DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	015300
303035510	KEYLA MACARIO FACTUM CARDOSO	CAPITAO	020700
303399192	CREMILDA PEREIRA DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
303405456	JAIR SILVA DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303759481	JAMILLE ALMEIDA FREITAS CAMPOS	CAPITAO	018900
304290553	JAILSON BATISTA SANTOS	PRIMEIRO SARGENTO	019800
302835381	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA	CABO	017100
303374370	JAMILE LIBERTADOR PERRONE	CAPITAO	015300
301742323	REINALDO PEREIRA DA SILVA	CAPITAO	019800
303405545	CLAUDIO DE ARAGAO RAMOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304819886	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
301280397	JOSEVAL DOS SANTOS LOPES	PRIMEIRO TENENTE	017100
302203160	ROBERTO PAULO BARBOSA ASSUNCAO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
305150756	ELIMENDES MOTA DE CARVALHO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302465241	AMERICO PEREIRA DOS SANTOS JR	PRIMEIRO SARGENTO	020700
302481823	JOEL SOUZA DE OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302146342	JOAO PAULO TEIXEIRA MARINHO	CABO	018000
302849788	CLEIDINALVA IRMA ALVES MARTINS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700

2029
_55

VD658.SETX2013 (1)

303457356	MANOEL CARLOS DE SOUZA FILHO	PRIMEIRO SARGENTO	020700
305072047	ERICK SANTOS DE JESUS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302710620	DERMEVAL DE SOUZA SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
303877483	ANA CLAUDIA SENA SOUZA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302708160	NATANAEL SILVA DAMASCENO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	015300
303877742	MONICA DO PRADO DE SOUZA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
303885517	HUMBERG TOMAZ RODRIGUES JUNIOR	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018450
302966726	AGRICIO SANTIAGO DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	016200
302969198	GABRIEL VENANCIO E SANTO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	016200
301758031	ALCIDES SOUSA DOS SANTOS FILHO	PRIMEIRO SARGENTO	019800
302017056	VALDECI AGUIAR CONCEICAO	PRIMEIRO SARGENTO	020700
302703152	OSVAIR PEREIRA GENEZIO	PRIMEIRO SARGENTO	017100
303882632	EDVALDO DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	016200
303902880	LUIZ CARLOS CONCEICAO SOARES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303880834	LINSMAR DE SANTANA GONSALVES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	015300
305269848	EDVALDO DA PAIXAO PEREIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303384464	DILMA DE FREITAS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
304291389	HERON RODRIGO FRANCA SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302144853	LAERCIO ARAUJO LIMA	CABO	019800
303086210	JOVENICE DAS VIRGENS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302930571	ANTONIO SERGIO O BARBOSA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304079486	ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JR	PRIMEIRO SARGENTO	018900
305275996	RAFAEL LOPEZ DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
305277257	LUCAS TELES DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302414428	ANTONIO SANTOS DEVESA	SUB-TENENTE	019800
302836905	RONI BRITO CHAVES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302976412	CRISTIANA SANTOS E SANTO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
304805099	UBIRATAN ESQUIVEL DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
305052754	CARLOS HENRIQUE PEREIRA SOUZA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302467829	DEL SUC RODRIGUES DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
303377182	ANA ANGELICA DE OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	010542
302290670	MARCIA BRITO DE OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302817210	CRISTINA COELHO SANTANA CHAGAS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
304928041	MAURICIO VALVERDE LIMA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304942419	EDCARLOS TEIXEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
304945792	TARCISO CONCEICAO DIAS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018450
303885402	ANDRE LUIZ NEVES FERREIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017550
302211503	REINALDO PEREIRA SANTOS	CABO	019800
302712931	CLAUDIONOR ASSUNCAO OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302850187	EMERSON CLAUDIO XAVIER MACEDO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302498969	HERALDO CONCEICAO S MACHADO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302945958	ANTONIO LAZARO SANTANA DE SENA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
303895790	ADEMILTON SILVA OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303450817	HELENITA PIO DA FE	PRIMEIRO SARGENTO	020700
302162738	EUVALDO SILVA DOS ANJOS	CABO	017100
302505164	JOAO DIAS CALDAS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	015300
302202017	JOSÉ LITO SANTANA DE SOUSA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
304922249	EDER DOS SANTOS OLIVEIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
303665226	ORLANDO CAMPOS DE SOUZA NETO	CAPITAO	017550
305063292	EVANDRO COSTA DAS MERCES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900
305120997	TATTIANA DA ANUNCIACAO MENDES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302809788	PATRICIA DOS SANTOS GOES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
303457241	IDALIA DOS SANTOS DESIDERIO	PRIMEIRO SARGENTO	017100
303457720	TATTIANA ESTEVEZ BARAUNA	PRIMEIRO SARGENTO	018000
304817224	JOSINO AQUINO CORREIA NETO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
304817313	ANITA LUCIANA SANTANA DE SENA	PRIMEIRO SARGENTO	019800
305076368	LUCAS MATTOS DE SOUZA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	009150
302901328	LUCIENE SILVA CONCEICAO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	016200
302000627	ISRAEL CONRAD DE ARAUJO	PRIMEIRO SARGENTO	020700
302833444	CARLOS AUGUSTO CERQUEIRA ROCHA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
305060121	GILVA MENEZES ANJOS CARVALHO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
303905294	GREICE VIDAL DE SOUZA PEREIRA	PRIMEIRO TENENTE	017100
305281905	DANILO DOMINGOS SOUZA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
305052916	FERNANDO DE MORAES DE LIMA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
304812224	GEORGIO MOISES SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302307590	CELIO DE SOUZA MOTA	PRIMEIRO TENENTE	009900
301776542	JOSE JORGE SAMPAIO PINHEIRO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302149405	AGNALDO DA SILVA PASSOS	SUB-TENENTE	018000

2030
36

VD658.SETX2013 (1)

304432684	ADSON FERREIRA CUPERTINO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303885119	JOZEANE CHAVES MOTA DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
302952832	EDUARDO VAGNER SANTOS SOUZA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304801809	ALEX DA CRUZ GOMES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
302470995	JOAO CARLOS CAMPOS MAGALHAES	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302679450	PAULO SERGIO SACRAMENTO SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303400854	LUIZ CARLOS MORAES DE JESUS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302216600	IRINEU SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302839660	CARLOS JACKSON LUCAS CABRAL	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
302951284	CARLOS ROGERIO DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304838775	CASSIO SANTANA MACHADO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	036000
305048145	AGNELO CUNHA ROLLA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302774161	JUCINEIA MARIA DE ALMEIDA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
302175951	MARIVALDO XAVIER SANTOS	CABO	020700
301741911	EDUARDO ALVES SILVA	CAPITAO	018900
303072059	ADRIANA CARLA DA SILVA SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900
301139245	CARLOS ALBERTO B FONSECA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302852317	ROSANA SANTOS SOUZA	PRIMEIRO SARGENTO	017100
304804548	JEAN CLODOMIR PESSOA COSTA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
305058417	JEDSON RICARDO R NASCIMENTO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	016200
304805421	HEBERT FREDE ALVES DE AZEVEDO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
305115031	ARIETTAN JACINTO FERREIRA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
303905155	GIVALDO ROMUALDO DE SOUSA	PRIMEIRO SARGENTO	017100
303392815	MEIRE CRISTIANE G BARROS	PRIMEIRO SARGENTO	015300
303392857	ROSANGELA DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
304801370	ROBENIA JULIA SANTOS SANTANA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
301999475	JADER QUEIROZ LIMA	PRIMEIRO SARGENTO	015300
303886068	HEBER ISMAEL SOUZA NASCIMENTO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
303897394	WELTON XAVIER SACRAMENTO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304792424	ELIZABETH CAPRINI GOMES SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304812981	IGOR SILVA DIAS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304813709	ISAAC LEE DO COUTO ROCHA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304813945	MATHEUS FALCAO ANDRADE	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302953715	EDNA MARCIA SANTOS SOUSA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
305116396	CARLA BARBOSA DA SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
305262430	ARLEI ELDER FIGUEIREDO SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
302210808	MARIO SERGIO PAIXAO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	036900
302380611	HILDEBRANDO MOREIRA DOS SANTOS	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
305077958	ALCIDES DOS SANTOS SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018000
302495026	ROBSON PEREIRA DA PAIXAO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
303398471	TATTYARA SENA CUNHA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	020700
303902115	FABIO MORAIS LEITE	SOLDADO DE 1A. CLASSE	017100
304864344	MANOEL MESSIAS ANDRADE SILVA	SOLDADO DE 1A. CLASSE	019800
302179159	CARLOS HENRIQUE S MELO	CABO	019800
302186211	MARCELO DOS SANTOS CARVALHO	MAJOR	019800
302965940	LAYDICKSON MARQUES DO CARMO	SOLDADO DE 1A. CLASSE	018900



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nº 16/12-C

**TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA, E A SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA - SSP/BA, COM A
INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Mário Alberto Hirs, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada SSP/BA, representada pelo Secretario Maurício Telles Barbosa, sob a interveniência e anuênciada POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, doravante denominada PMBA, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Praça Aspicueta Navarro, doravante designada, simplesmente, representada pelo seu Comandante-Geral, Cel PM Alfredo Braga de Castro, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 24501/2012 e de ordem da Resolução 148/2012 do Conselho Nacional de Justiça, celebrar o presente Termo, na forma das cláusulas e condições seguintes e dos seus Anexos, respeitando, no que couber, as diretrizes normativas e procedimentais da Lei Estadual nº 9.433/05 e suas ulteriores reformas, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, a Resolução nº 86/03, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso Mútuo tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de segurança pública, envolvendo as atividades diretamente desenvolvidas pela

Termo de Compromisso Mútuo nº 16/12-C

1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PMBA nas ações governamentais, bem como a atividade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com ênfase na segurança de magistrados e servidores sob risco decorrente do exercício de suas funções; guarda e destruição de bens apreendidos, em especial armamento e entorpecentes; bem como a manutenção da ordem pública e segurança do patrimônio estatal quando desenvolvida atividade jurisdicional que apresente risco de aglomeração, manifestação ou conturbação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes em decorrência do presente ajuste assumem as seguintes obrigações:

Parágrafo 1º - da PMBA:

I - Disponibilizar, para a prestação do objeto deste Termo de Compromisso Mútuo, policiais militares fardados, equipados e armados, integrantes do seu quadro funcional da ativa, bem como à paisana, quando na segurança de dignitários, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) policiais, os quais obedecerão à distribuição do efetivo por unidade assistida;

II - Arcar com as despesas correspondentes a fardamento, armamento e munição dos policiais militares envolvidos na execução do objeto deste termo de cooperação mútua;

III - Executar plano de policiamento ostensivo extraordinário nos órgãos do Poder Judiciário, conforme plano de ação a ser elaborado conjuntamente entre a PMBA e a Assistência Militar da Presidência do Tribunal;

IV- Encaminhar, ao final do Termo de Compromisso Mútuo, o Relatório de Cumprimento do Objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo.

Parágrafo 2º - do Tribunal:

I - Disponibilizar, para a prestação do objeto deste Termo de Compromisso Mútuo, bens permanentes a serem adquiridos pelo Tribunal, após definição em conjunto com o Comando-Geral da Polícia Militar da Bahia

Termo de Compromisso Mútuo n.º 16/12-C

2



2033



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

II- Elaborar os instrumentos necessários para a disponibilização dos bens permanentes à Polícia Militar da Bahia durante a vigência do presente Termo.

III - Propor a modificação da distribuição do efetivo, constante da relação de fls. 11/14 quer para exclusão, quer para inclusão, quer para remanejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que a finalidade e o interesse público assim justificarem.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CESSÃO DOS IMÓVEIS

Os imóveis de propriedade do Tribunal de Justiça cedidos à SSP/PM por meio de instrumentos jurídicos apropriados, em razão do presente Termo de Compromisso Mútuo, respeitarão o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA- DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens de propriedade do Tribunal de Justiça, em uso pela SSP/PM por meio de instrumentos jurídicos apropriados, em razão do presente Termo de Compromisso Mútuo, respeitado o disposto na legislação pertinente e a critério do Tribunal de Justiça, poderão ser transferidos para integrar o patrimônio da SSP/PM, havendo interesse mutuo das partes, após a conclusão do objeto do presente instrumento, quando forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Termo de Compromisso Mútuo n.º 16/12-C

3



2034



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Assistência Militar da Presidência deste Tribunal acompanhar o cumprimento do objeto do presente instrumento, elaborando relatórios circunstanciados, mensalmente, os quais deverão ser enviados à Presidência.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao Tribunal o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este termo de cooperação mútua, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria.

Parágrafo 2º - No âmbito da PMBA, a fiscalização do Termo de Compromisso Mútuo será executada pelo Comando de Operações Policiais Militares e pela Auditoria, que poderão realizá-la por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfação do objeto do Termo.

Parágrafo 3º - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Tribunal de Justiça, não excluem nem reduzem as responsabilidades da SSP/PM de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Compromisso Mútuo.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso Mútuo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do seu resumo no Diário do Poder Judiciário, podendo ser alterado ou complementado, observada a necessidade de elaboração de aditivo específico e desde que não implique em modificação do objeto.

Termo de Compromisso Mútuo n.º 16/12-C
4



0035



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA E DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes poderá denunciar este Termo de Compromisso Mútuo, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo final, sem que caiba a qualquer delas direito à indenização.

Parágrafo único - As partes poderão suspender o Termo de Compromisso Mútuo por tempo determinado ou indeterminado, sempre que houver circunstância de ordem pública, relevante ou urgente, devidamente motivada na comunicação da suspensão, a qual deverá ser feita imediatamente, ou em até 10 (dez) dias do comprovado motivo, devendo a PMBA manter a execução do termo de cooperação mútua por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de entrada do documento de comunicação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Termo de Compromisso Mútuo as disposições da Lei Estadual 9.433/05, de Licitações e Contratos e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, da Resolução 86/03 do Tribunal de Contas do Estado e da Resolução nº 148/2012 de 16 de Abril de 2012 do Conselho Nacional de Justiça .

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Compromisso Mútuo será efetuada, em extrato, no Diário do Poder Judiciário, até o décimo dia seguinte à sua assinatura, correndo à conta do Tribunal de Justiça a respectiva despesa.

Termo de Compromisso Mútuo n.º 16/12-C

5



2036



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos participes, em comum acordo e observando-se as normas de direito, a melhor solução, visando à realização satisfatória dos objetivos deste Termo de Compromisso Mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais, para que produzam os devidos efeitos, vão, também, assinadas pelas testemunhas, que, no final, se identifiquem.

Salvador-Ba, 11 de ~~dezembro~~ de 2012.

DESEMBARGADOR MÁRIO ALBERTO HIRS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

MAURÍCIO TELLES BARBOSA
Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia

CEL PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO,
Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia

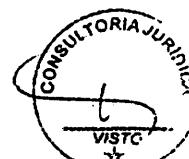
TESTEMUNHAS:

*Adriano Almeida - Delegado de Acusação
Cel PM Alfredo Braga de Castro
Jeferson Alves da Costa*

Termo de Compromisso Mútuo n.º 16/12-C

6

*Adriano Almeida - Delegado
Cel PM Alfredo Braga de Castro
Jeferson Alves da Costa*





9037

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

Nº 08/13

**CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS DENOMINADO
“CASA DO JUIZ”, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, O
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A POLICIA
MILITAR DO ESTADO DA BAHIA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS, adiante denominado simplesmente CEDENTE, e, do outro lado, A POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, representado por seu Comandante, Coronel - PM, ALFREDO BRAGA DE CASTRO, denominado simplesmente, CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos de nº 55308/2012, celebrar o presente instrumento de Cessão de Uso, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Exercendo o permissivo contido no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA cede à POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, e esta aceita, os Imóveis, denominado “Casa do Juiz”, descritos às fls. 119, Comarcas(Antas, Caculé, Campo Formoso, Canavieiras, Central, Condeúba, Encruzilhada, Esplanada, Guaratinga, Ibirataia,Ibitiara, Itagibá, Jaguarari, Nilo Peçanha, Pindobaçu, Prado, Rio de Contas, Santa Inês, Santa Terezinha, Sapeaçu, Sátiro Dias, Serra Dourada, Taperoá e Una).

CLÁUSULA SEGUNDA: A POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA utilizará gratuitamente e para o fim previsto na cláusula anterior, o imóvel supramencionado, pelo prazo de 05(cinco) anos, com início a partir da data de publicação do resumo deste termo no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo, no entanto, o presente termo ser resilido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nenhuma despesa terá o TRIBUNAL DE JUSTIÇA com o funcionamento, manutenção e segurança do imóvel, tudo correndo por conta exclusiva da POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA: Compromete-se a POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA em recuperar o imóvel, se necessário, devendo devolvê-lo, na época oportuna em perfeito estado de conservação, para o que celebram as partes infra firmadas o competente termo de vistoria do bem no ato da assinatura deste instrumento.





9038

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Consultoria Jurídica da Presidência

CLÁUSULA QUINTA: Incorporar-se-ão ao patrimônio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, realizar no imóvel, durante o período desta cessão, devendo a mesma obter autorização prévia, por escrito, do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para realizar qualquer alteração estrutural, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** fica facultado o direito de vistoriar o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA SETIMA: Compromete-se o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em desejando vender ou alienar o imóvel ora cedido, a notificar a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da sua decisão de rescindir o presente ajuste, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente ajuste reger-se pela Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações .

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em

19 de Maio de 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS

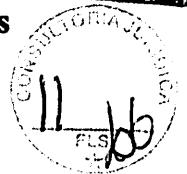
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Coronel – PM Comandante

[Handwritten signature]
Ass. 16/09



2039
URGENTE

PA Nº 57730/2012 e apensos



PARECER/CONSU Nº 1825/12

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, art. 47, Lei Estadual nº 11.918/10, art. 3º, 5º, §3º e 16. CABIMENTO.

São os autos encaminhados a essa especializada, para elaboração de minutas do Termo de cessão de uso com a Polícia Militar do Estado da Bahia, para utilização de 03 automóveis e 02 Caminhões Carga Fechada cor branca.

É o Breve Relatório. Passo a Opinar.

A **Lei Estadual nº 9.433/05**, que disciplina as licitações e contratos administrativos, determina:

“Art. 43- O uso dos bens móveis e imóveis estaduais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, cessão, permissão ou autorização, segundo o caso, atendido o interesse público.

Art. 45- A concessão de uso de bem público é o contrato administrativo através do qual a Administração acorda com o particular a utilização ou exploração exclusiva de um bem público.

§ 2º - A concessão de uso de bens públicos estaduais será outorgada em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos, com prazo determinado, e precedida de licitação, na modalidade de concorrência, para exploração indicada no edital.

Art. 46 – A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos.

Art. 47- A permissão de uso de bens públicos estaduais será sempre efetuada a título precário ou clausulada, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial.

Art. 48- A autorização de uso de bens públicos estaduais será feita, mediante remuneração ou com imposição de encargos, por ato administrativo e para

...opinião,



atividades ou usos específicos e transitórios, a título precário.”

A Lei Estadual nº 11.918/10, que versa sobre a extinção do IPRAJ e a reestruturação administrativa dos serviços auxiliares do TJBA, dispõe:

“Art. 3º – O Estado da Bahia sucederá, por intermédio do Tribunal de Justiça, o Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ em todos os seus direitos, obrigações, créditos, débitos, ações decorrentes de lei, contratos, convênios e atos, com a sua extinção.

Art. 5º - ...

§ 3º – À Secretaria de Administração compete planejar, coordenar, promover e executar atividades de administração de pessoal, execução de obras, atendimento médico, odontológico, psicossocial, de saúde ocupacional e de Junta Médica Oficial, suprimento, administração patrimonial, serviços gerais e arrecadação de receitas que compõem o Fundo de Aparelhamento do Judiciário (FAJ).

Art. 16 – Caberá ao Procurador Geral do Estado representar o Estado da Bahia nos atos relativos à aquisição, alienação e outros concernentes a bens imóveis pelo Poder Judiciário.”

Podemos concluir portanto, que a permissão de uso é o negócio jurídico que mais se adequa à situação em tela.

Ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro): “A permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação faz-se, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas.

A permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme fixado pela Administração, e gera direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida. Vila de regra, a permissão não confere exclusividade de uso, que é apanágio da concessão, mas, excepcionalmente, pode



ser deferida com privatividade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e encontre justificativa legal.

Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, tal ocorre com as bancas de jornais, os vestuários em praias e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos... Vê-se, portanto, que a permissão de uso é um meio-termo entre a informal *autorização* e a contratual *concessão*, pois é menos precária que aquela, sem atingir a estabilidade desta.

A permissão de uso especial de bem público, como ato unilateral precário e trivial de administração, é normalmente deferida independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas nada impede que a legislação da entidade competente imponha requisitos e condições para sua formalização e revogação.”

Pelo exposto, não divisamos óbice que impeça o atendimento do pedido, desde que autorizado pela Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, se for da sua conveniência e oportunidade, considerando que em não havendo alienação ou gravame ao patrimônio do Estado da Bahia, apenas transferência da posse a título precário, é dispensável a prévia autorização legislativa específica, devendo ser formalizado em instrumento próprio, sob pena de nulidade, sua destinação, o prazo de vigência, imposição de encargos para recuperação, se houver necessidade, manutenção e conservação, sendo preciso a obtenção prévia de autorização para qualquer alteração estrutural, por escrito do Estado da Bahia, por intermédio do Tribunal de Justiça, bem assim, qualquer acessão ou benfeitoria deverá ficar incorporada ao imóvel.

Consultoria Jurídica, em 06 de Novembro de 2012.

Lais Borba Moreira
Lais Borba Moreira
Cadastro nº 903.643-1

**CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 17/12-TCU**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-24. Objeto: Cessão, gratuita de 03 (três) automóveis, cor preta, modelo Ford/Focus, ano 2007/2008 e 02 (dois) caminhões carga fechada, cor branca, marca Ford/Cargo 1517 e VW 15.180, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura e publicado no DPJ, consoante PA 57730/2012. Data: 26/11/2012.

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 61/12-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SENEMIG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.574.728/0001-51. Objeto: Considerar RESCINDIDO, a partir da data assinatura, o contrato de prestação de serviços nº 35/11-S e seus aditivos, consoante PA nº 26045/2012. Data: 26/11/2012.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/12

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e HILSDORF APRIMORAMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ de nº 56.886.518/0001-29. Objeto: Contratação de palestrante. Valor: R\$16.540,00 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta reais) que será atendido no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 2.04.001, Unidade Gestora 006, Atividade 4556, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 36.13-6 e Fonte 20, consoante PA. nº 63085/2012. Data: 26/11/2012.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 197/2012 - DEA

EMPRESA: CHS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 06.088.890/0001-11

ENDERECO: Rua Corpo Santo, nº25 - Comércio - Salvador-BA - CEP: 40.015.200

OBJETO: Reforma no Fórum da comarca de Morro do Chapéu - Serviços complementares

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos

VALOR R\$: R\$ 17.654,07 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)

CONTRATO: Nº 48/12-TRR - Nº 07/12 - EM (Nº 26/12-S) - Nº 06/12-AEM

RECURSOS: ATIVIDADE 7401

ELEM. DE DESPESA 3.3.90.39

SUB-ELEMENTO 39.11-0

FONTE 13

UNIDADE GESTORA 004/DEA

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2.04. 410-FAJ

EMPENHO: 013592/2012

PROCESSO: PA 32314/2012 e PA 64381/2012

DEA, 26 de novembro de 2012

Arqº.IGOR GÓES BATISTA

Diretor de Engenharia e Arquitetura

cadastro: 903.805-1

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

Aviso de edital - Pregão Eletrônico nº 086/2012 - PA 55577/2012 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de (cordão fita para crachá, porta crachá em PVC e presilha em aço inoxidável). O Núcleo de Licitação comunica aos interessados que se encontra à disposição o Edital do processo licitatório em referência nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br; Ícone: licitações - editais/publicações e www.llicitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 10/12/2012 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 10/12/2012 às 10:00 horas.

Aviso de edital - Pregão Eletrônico nº 087/2012 - PA 49406/2012 - Objeto: Aquisição de 01(uma) máquina termoplastificadora e termolaminadora. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados que se encontra à disposição o Edital do processo licitatório em referência nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br; Ícone: licitações - editais/publicações e www.llicitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 10/12/2012 às 10:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 10/12/2012 às 11:00 horas.

Aviso de edital - Pregão Eletrônico nº 089/2012 - PA 54158/2012 - Objeto: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) kits de placa mãe. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados que se encontra à disposição o Edital do processo licitatório em referência nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br; Ícone: licitações - editais/publicações e www.llicitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 10/12/2012 às 14:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 10/12/2012 às 15:00 horas.

9043

15
FCS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

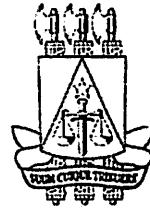
57730/2012 e apensos

Nº. 17/12-TCU

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO, A TÍTULO GRATUITO, QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA – PMBA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Secretário de Administração, IGOR CAIRES MACHADO, do outro lado, a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA, órgão da Administração Pública, com sede no Estado da Bahia, Município de Salvador, no Quartel do Comando Geral, sítio no Largo dos Aflitos, s/nº, CEP 40060-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0002-24, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Cel. PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO, doravante denominada apenas CESSIONÁRIA, c resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 57730/2012 e apensos, celebrar o presente Contrato, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

57730/2012 e apensos

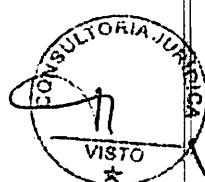
CLÁUSULA PRIMEIRA: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por este ato, cede e transfere à POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA, o uso gratuito de 03 (três) automóveis, cor preta, modelo Ford/Focus 2.0, ano 2007/2008, de placa JQS 6688, 2005/2006, de Placa JQS 6033, 2005/2006, Placa JQS 6031 e 02 (dois) caminhões carga fechada cor Branca, Ford/Cargo 1517F, Placa JPZ 2719, VW 15.180, Placa 9599, para uso da Polícia Militar em suas atividades, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, devendo o seu resumo ser publicado no Diário do Poder Judiciário, no prazo legal, podendo ser renovado à critério das partes, através de termo aditivo a este instrumento.

Parágrafo Único: Fica facultado às partes, denunciar a presente cessão, a qualquer tempo, sem ônus para nenhuma delas, desde que comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nenhuma despesa terá o CEDENTE com o funcionamento, manutenção e segurança do veículos do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CESSIONÁRIO é obrigado a usar os bens, objeto do presente contrato, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, bem assim conservá-lo como se fora de sua propriedade, não podendo, por esse motivo e a qualquer 'pretexto, cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – É vedado ao CESSIONÁRIO autorizar terceiros a utilizar o bem descritos na cláusula primeira, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

57730/2012 e apensos

2045
17/10

CLÁUSULA QUINTA – Ao CEDENTE fica facultado o direito de vistoriar os bens móveis objeto da presente cessão, quando entender necessário, obrigando-se o CESSIONÁRIO a não se opor nem criar embaraços que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA SEXTA – O CESSIONÁRIO comunicará ao CEDENTE a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça utilização dos bens móveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato rege-se, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Estadual nº 4.660/86.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado federado da Bahia, para dirimir controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam, a fim de que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 26 de Novembro de 2012.

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
IGOR CAIRES MACHADO.

CESSIONÁRIA: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA-PMBA
ALFREDO BRAGA DE CASTRO-CEL PM
COMANDANTE -GERAL DA PM

TESTEMUNHAS:

02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSISTÊNCIA MILITAR

Ofício n.º 532 /TJ – AMP

Salvador, 11 de outubro de 2012.

Senhor Secretário,

Diante da disponibilização de alguns veículos deste Poder para serem leiloados e, pelo fato da Polícia Militar do Estado da Bahia, ter demonstrado interesse no uso de alguns destes, devido aos seus razoáveis estados de conservação e pela carência na sua frota desses veículos específicos, solicito a V. S^a analisar a possibilidade de ceder pelo período mínimo de dois anos, o uso destes bens móveis abaixo relacionados.

Nº	CATEGORIA	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA
1	Automóvel cor preta	Ford/Focus 2.0	2007/2008	JQS 6688
2	Automóvel cor preta	Ford/Focus 2.0	2005/2006	JQS 6033
3	Automóvel cor preta	Ford/Focus 2.0	2005/2006	JQS 6031
4	Caminhão Carga Fechada cor branca	Ford/Cargo 1517 F	2003/2004	JPZ 2719
5	Caminhão Carga Fechada cor branca	VW 15.180	2001/2001	JKZ 9599

Atenciosamente,

STCM
JOGERVAL LOPES SANTOS - TC PM
Assistente Militar da Presidência

De ordem do
Coordenador, para
abertura de preços.
ao
Com. 17150158.

Suely Soeillo
Suely Soeillo
Chefe de Unidade
Cad. 903.713-6

Ao Senhor
IGOR CAIRES MACHADO
Secretário Administrativo do TJBA
Salas 309/311

AMTJ / MCL

Assistência Militar da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia
5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Sala 317 Sul - CEP 41.745-971 - Salvador - Bahia
Telefones: (71) 3372-5011 / 5012 / 5013 / 5082

2047

Poder Judiciário do Estado da Bahia

COPAT

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Eu, DANIEL GOMES FERREIRA - N47PM, Matrícula nº 904383-7, declaro que recebi da Coordenação de Controle Patrimonial: as chaves de 02 (dois) caminhões carga fechada cor branca, o primeiro de marca/modelo Ford/Cargo 1517 F, placa JPZ 2719, nº chassi 9BFXTNCF33BB22176, e o segundo de marca/modelo VW/15.180, placa JKZ 9599, nº chassi 9BWX2VLPX1R102696; os documentos (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Bilhete de Seguro DPVAT) dos 02 (dois) caminhões; além do Termo de Cessão de Uso nº 17/12.

Salvador, 09 de janeiro de 2012

